

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18/06/2020

[Handwritten signature]
RA.1062346-9



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 540
ASS. *[Signature]*

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 486/06-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: ARAM - Associação dos Revendedores de Agrotóxicos do Amazonas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Flamboyant, s/nº, Lote 15 B9, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.144.569/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99152-3735

FAX: (92) 2127-1700/8159

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3211

PROCESSO Nº: 1557/T/04

ATIVIDADE: Armazenagem de resíduos sólidos Classe I – Central de Recolhimento e Armazenagem.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Flamboyant, s/nº, Lote 15 B9, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-4	03°2'57,68"	59°54'39,89"	M-03	03°3'1,80"	59°54'44,89"
M-1	03°2'58,41"	59°54'39,25"	M-02	03°3'2,53"	59°54'44,26"

FINALIDADE: Autorizar o recebimento, prensagem e armazenamento de embalagens vazias ou contendo resíduos de agrotóxicos, em uma área de 3.000 m².

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,0600	ÁREA DE USO (HA) ---
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 0,5998	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 0,0450
ÁREA LÍQUIDA DO IMÓVEL (HA) ---	ÁREA EM POUSIO (HA) ---
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) ---	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) ---
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) ---	ÁREA REMANESCENTE (HA) ---
PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL(HA) ---	-----

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 18 JUN 2020

[Handwritten signature]
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

[Handwritten signature]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 486/06-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1557/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei n.º 12.651/12 (novo código florestal).
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanentes (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc), conforme estabelecido no Art. 4º da Lei nº 12.651/12.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local adequado.
12. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
13. O armazenamento e o acondicionamento de resíduos e embalagens de agrotóxicos, devem atender o disposto os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002
14. Manter registro de movimentação dos resíduos gerados no processo produtivo (fardos das embalagens), devendo o mesmo ficar a disposição deste IPAAM.
15. A coleta e o transporte dos fardos das embalagens somente poderão ser realizados por empresa licenciada para esta finalidade.